



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

PROCESSO Nº 034/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 AMPLA PARTICIPAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG**, com sede na Praça do Rosário, 365 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 04/2007 regulado pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Leis complementares nº 123/2007 e nº 147/2014 e Lei Municipal nº 930/2014, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item, nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

1) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e prova de títulos, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo neste de Referência

Constituem anexos do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Proposta de Preços;
- b) Anexo II- Termo de Referência;
- c) Anexo III– Distribuição dos cargos
- d) Anexo IV – Minuta de Credenciamento;
- e) Anexo V – Minuta de habilitação prévia;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- g) Anexo VII- Modelo de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- h) Anexo VII – Minuta de Contrato

2) DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO PRÉVIA E ENTREGA DOS ENVELOPES:

2.1 - DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento, os proponentes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e em seguida, deverão apresentar a Pregoeira, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em originais, acompanhados ou não das respectivas cópias para autenticação por membro da Equipe de Apoio, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, estatuto, contrato social ou outro instrumento registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, Certidão Simplificada ou Declaração de ME/EPP.
- b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

2.2 - HABILITAÇÃO PRÉVIA

Para a habilitação prévia os proponentes deverão apresentar a Minuta de habilitação prévia, fora dos envelopes, conforme modelo constante do Anexo V;

2.3 - E ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os envelopes dos interessados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, serão recebidos pelo pregoeiro, no setor de Licitações desta Prefeitura, sita nesta cidade de Pratinha à Pedro Paulo Santos nº 045, às **09:00 horas do dia 24/08/2023**.

A proposta e a documentação de habilitação das interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº 034/2023

(CONTÉM PROPOSTA DE PREÇOS)

b) ENVELOPE nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

Praça do Rosário nº 365 Pratinha-MG

Pregão Presencial nº 034/2023

(CONTÉM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES:

3.1 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão credenciar-se, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

3.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar deste Pregão:

a) empresas estrangeiras que não tenham filiais no país;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Órgãos Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

c) servidor efetivo de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Pratinha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4 - DAS PROPOSTAS:

As Propostas de Preços deverão ser entregues, no local, dia e hora determinados, de acordo com a forma descrita no item 2.3 “a”, contendo a proposta de preços (Anexo I), datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

OBS: Ressalta-se que na coluna de quantidade do **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, os três zeros após a vírgula deverão ser desconsiderados, ou seja, serão considerados apenas os números antecedentes a vírgula. Ex: Quantidade 1,000 » considerar a quantidade de 1 (Um) e não de 1,000 (Mil) unidades.

4.1 - A Proposta de Preços, conforme modelo anexo, compreenderá:

a) a descrição detalhada dos serviços ofertados, na mesma ordem disposta no Anexo I, com a indicação, dos preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda corrente nacional;

OBS: Ao elaborar a proposta, deverá relacionar todos gastos necessários para realização do concurso.

b) indicação da modalidade da licitação, do número do processo, do nome ou razão social do proponente, do CNPJ, da Inscrição Estadual, do endereço completo, do telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, este último se houver, das informações bancárias para efeito de pagamento (Banco, Agência, Conta), o nome, a Identidade, o Órgão expedidor, o Estado Civil, a Nacionalidade, o CPF e e-mail do representante legal;

c) Carimbo padronizado, validade da Proposta, prazo de entrega, total geral expresso em algarismos e por extenso, declaração de pleno acordo com as condições editalícias, declaração de inexistência de fatos impeditivos a participação no certame licitatório, assinatura e data.

4.2 - Na formulação da proposta, a participante deverá computar, além do lucro, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados nos preços cotados, devendo os respectivos bens serem fornecidas sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

4.3 – Não serão consideradas propostas que apresentarem mais de uma oferta para cada item específico.

4.4- Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

4.6 - Após o recebimento dos envelopes, não será aceito juntar ou substituir quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

4.7 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

4.8 – Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta-corrente, agência bancária e o Banco onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.9- É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.

4.10- Havendo desistência por parte do participante, após o encerramento da reunião de abertura, estará sujeito as penalidades previstas em Lei e neste Edital;

4.11 - As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo, se possível sua exata compreensão, durante a sessão pública visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4.13 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer ratificação ou alteração das condições ofertadas.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

a) No julgamento das propostas o Pregoeiro, poderá, à seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades requisitantes ou de profissionais especializados;

b) Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, de acordo com a legislação específica;

c) Para a escolha da proposta mais vantajosa, será considerado o **Menor Preço por Item**;

6.1 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e:

a) Desclassificará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- as que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 1;
- as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I).

b) Classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

6.2 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

6.3 - Quando forem obtidos no máximo 02 (dois) participantes qualificados para etapa de lances verbais, o pregoeiro classificará os mesmos, quaisquer que sejam os preços ofertados em suas propostas escritas.

6.4 - Aos proponentes proclamados conforme subitem 6.1 letra “b” e 6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação, permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

6.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 15.1, letra “d” deste Edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.7 - A etapa de lances verbais terá duração indeterminada.

a) os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;

b) Não haverá limite de rodadas para a apresentação de lances; e

c) Os representantes dos participantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

6.8 – Encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério **Menor Preço por item**, o pregoeiro fará a análise das propostas.

7 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS PARTICIPANTES:

7.1 - A aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a aquisição dos bens e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

b) da adequação dos prazos indicados no Cronograma de Entregas com o estabelecido neste Edital para a conclusão do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

7.2 - Serão consideradas desclassificadas, as propostas que:

- a) ofertarem preços irrisórios, manifestadamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o fornecimento;
- c) ofertarem preços excessivos, incompatíveis com os que se verificam no mercado.

7.3 - As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

7.4 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

7.5 - O pregoeiro fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

- a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso;
- b) Havendo divergência entre o valor total por item e o somatório dos valores unitários, o pregoeiro procederá à correção do valor total por item, mantidos os valores unitários;
- c) Havendo divergência entre os valores unitários e totais de cada item, serão considerados os primeiros.

7.6 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos participantes.

7.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do participante que a tiver formulado.

7.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto do item.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

8.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1-1-2 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

8.1.1.3 – PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida da sede do licitante. Caso o(a) licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea "a" do subitem 9.1.3. constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

8.2 - PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital;
- b) Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital;
- c) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital;
- d) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;
- e) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.
- f) Apresentar de atestado de capacidade técnica, comprovando que já executou serviços pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- b) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda forem apresentados com validade expirada, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo, se possível aferição de sua qualificação, puder ser realizada em sessão pública, visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

9.1 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o participante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

9.2 - Quando comparecer um único participante ou houver uma única proposta válida, caberá o pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado e, atendendo o participante as exigências habilitatórias, será declarado vencedor.

9.3 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 12.1 deste Edital.

9.4 - Ao final do julgamento, será disponibilizado aos participantes, para conferência e rubrica, os autos do certame, devidamente rubricado pelo pregoeiro, ocasião oportuna para eventuais interposições recursais, desde que motivadas com registro em ata da síntese das suas razões.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Após o julgamento, se o resultado proclamado não for aceito e algum participante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, será registrada em ata a síntese das suas razões e contra - razões, e, em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem motivadamente a intenção de recorrer, o prazo de (03) três dias úteis, contados a partir do dia da realização do pregão, para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais participantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimentos das contra-razões correspondentes.

10.2 - O silêncio ou a falta de manifestação imediata e motivada com registro em ata da síntese das razões do participante, implica em desistência recursal ou decadência do direito de recurso.

10.3 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame.

11 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO:

O resultado final da licitação constará na ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos participantes que aguardarem sua lavratura, na qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade (motivadas) e classificação/desclassificação (motivadas) de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas (motivadas), e quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.1 – Assinada a ata da sessão pública, proceder-se-á a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor.

11.2 – O despacho de adjudicação e homologação será publicado no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura, e ainda fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pratinha, para conhecimento geral.

11.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

12 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Homologado o resultado da licitação, a/o participante vencedor/a deverá realizar os serviços de acordo com a ACS- Autorização de compras e serviços, na forma, prazos (a contar do recebimento da ACS) estabelecidos no Termo de Referência Anexo II e Cronograma de Entregas (Anexo III) e Proposta ofertada.;

12.2 – No interesse da Administração, o valor da aquisição ou do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.3 - Executado a prestação pela adjudicatária, o recebimento dos serviços dar-se-á pelo fiscal do contrato:

12.4 - A empresa adjudicatária será obrigada a refazer no todo ou em parte, por sua conta e no prazo improrrogável, sob pena de aplicação das sanções constantes no item 15.1, inciso IV, os serviços realizados em desacordo com as exigências e especificações, devendo serem refeitos, estarem dentro das condições exigidas neste Edital.

12.5 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

a) Ocorrendo esta hipótese, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.

12.6 - O preço proposto, será fixo e irrevogável, expresso em reais.

12.7 - Como condição para o fornecimento durante toda a transação comercial, a participante vencedora se obriga, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações por ela assumida, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias

FICHA: 70-022504122000610002339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

14 - FATURAMENTO/PAGAMENTO:

14.1- O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos da seguinte maneira:

14.2 pagamento será efetuado em três (03) parcelas iguais, sendo a primeira parcela após o encerramento das inscrições e condicionado ao depósito do valor arrecadado à Municipalidade, conforme, a segunda parcela após a aplicação das provas objetivas do concurso público e a terceira parcela após a entrega do relatório final.

14.3-O pagamento referente à primeira parcela será liberado à Contratada após o depósito dos valores arrecadados a título de inscrição no concurso público, que deverá ser realizado pela empresa contratada, em conta de titularidade do Município especifica para este fim, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de encerramento das inscrições.

- a) **Pregão Presencial** nº 034/2023;
- b) ACS nº xxx/2;

14.4 - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e/ou documento(s) de cobrança apresentem inexatidão, estes serão devolvidos em no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 14.1.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela participante, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

- b) Multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

- de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação, ao participante vencedor que se recusar a aceitar as ACSs-Autorizações de Compras e Serviços, não fornecendo os bens descumprindo a obrigação assumida;

- de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ACS-Autorização de Compra e Serviço, por atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, exaurido este prazo caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a participante, a multa acima descrita.

- As multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta em um mesmo ano.

- As multas previstas nesta seção não terá caráter compensatório, porém moratória, e conseqüentemente a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas, danos ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- A multa aplicada à participante adjudicatária e os prejuízos por ela causados serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrada diretamente ou judicialmente, e, se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa ainda responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

- A FORNECEDORA desde logo autoriza a ADMINISTRAÇÃO a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal.

- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à(s) FORNECEDORA(S), deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando o/a participante obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no acima disposto.

15.2 - As sanções previstas nas letras "c" e "d" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que se enquadrarem nos incisos I a III do artigo 88 da Lei 8666/93.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - A Prefeitura Municipal de Pratinha, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando no site www.pratinha.mg.gov.br, mediante aviso público, a nova data;

d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

16.2 - O pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3 - A administração reserva-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, os itens a serem adquiridos.

16.4 – No caso em que o fornecedor classificado recusar a encomenda dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregá-la ou fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.

16.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a Administração, em nenhum caso, responsabilizará por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.6 - Fica facultada a Administração, apresentar declaração de inidoneidade junto ao Ministério da Fazenda, em qualquer fase do processo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada que proporcionem prejuízos, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.7 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

16.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.9 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

16.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme Art. 110 da Lei 8.666/93.

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ibiá, com exclusão de qualquer outro.

16.13 - O Presente Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha ou no site www.pratinha.mg.gov.br, sem qualquer ônus e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, Fone (034) 3637-1220;

Pratinha/MG, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e prova de títulos, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo neste de Referência

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art. 9º da Lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local de Entrega será no Departamento de Compras.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e prova de títulos, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo neste de Referência,

1.1 – PREÇO MÉDIO DE MERCADO CONFORME QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	26099	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROVA DE TITULOS, ENVOLVENDO TODO TRAMITE NECESSÁRIO DESDE A ELABORAÇÃO DE EDITAL ATÉ A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, BEM COMO APOIO TECNICO PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS QUE PORVENTURA VENHAM EXISTIR, CONFORME RELAÇÃO DE CARGOS, DESCRIÇÃO, CARACTERISTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES.	SÇ	1	R\$ 135.400,000	R\$ 135.400,000
TOTAL GERAL						R\$ 135.400,000

A) O preço médio de mercado foi aferido mediante a cotação prévia elaborada pelo Setor de Cotação e Compras da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, conforme orçamentos que serão acostados nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

B) O preço médio total para a execução dos serviços é de aproximadamente R\$ 135.400,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

2- JUSTIFICATIVA: No âmbito administrativo, conforme disciplina a Constituição Federal, todo o investimento em cargos públicos deverá ser efetivado através de Exame e Concurso Público, realizado pelo ente interessado. Assim a Administração Municipal em conformidade ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, e seus princípios basilares de uma eficiente Administração Pública.

2.1- Visa recrutar e selecionar candidato que seja qualificado e habilitado para bem desempenhar suas funções e colaborar para o constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Prefeitura. Assim procederemos à seleção de forma a atender aos requisitos para cada colocação, com vistas ao interesse público. Para tanto, imperiosa é a contratação de uma empresa especializada na realização do Concurso Público, haja vista a especificidade do certame e as inúmeras variáveis que influenciam na seleção, aliada à celeridade que se exige em razão do déficit já existente.

3– DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1– A vencedora deverá realizar todos os trâmites necessários, como elaboração das minutas dos editais, aplicação de provas, análise de recursos e divulgação de resultados no prazo abaixo estipulado:

– **Concurso** Concurso Público:06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interessada administração pública municipal.

3.1.1-Considerando que as minutas dos editais do Concurso Público deverão ser enviadas ao município, em até 30 (Trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato sera exercida pelo Departamento Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

5- FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos da seguinte maneira:

5.2-O pagamento será efetuado em três (03) parcelas iguais, sendo a primeira parcela após o encerramento das inscrições e condicionado ao depósito do valor arrecadado à Municipalidade, conforme, a segunda parcela após a aplicação das provas objetivas do concurso público e a terceira parcela após a entrega do relatório final.

5.3-O pagamento referente à primeira parcela será liberado à Contratada após o depósito dos valores arrecadados a título de inscrição no concurso público, que deverá ser realizado pela empresa contratada, em conta de titularidade do Município especifica para este fim, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de encerramento das inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

6- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Será de responsabilidade da empresa contratada a realização de todos os procedimentos do Concurso Público, principalmente:
 - 6.1.1. Submeter à apreciação da Administração o planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto, sendo que as minutas dos editais do Concurso Público deverão ser enviadas ao município em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
 - 6.1.2. Solicitar a prévia e expressa aprovação quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.
 - 6.1.3. Elaborar o Edital do Concurso Público e demais documentos necessários à execução do objeto, tais como: comunicados, formulários e instruções, os quais deverão ser submetidos à apreciação do Município, bem como elaborar e especificar os conteúdos das provas de conhecimento gerais e específicos, devendo levar em consideração o detalhamento a ser apresentado pela Administração e padrões estabelecidos no conteúdo programático.
 - 6.1.4. Orientar à Prefeitura Municipal de Pratinha-MG para cumprimento das instruções exigências do TCE/MG.
 - 6.1.5. A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a contratada total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas durante a vigência contratual.
 - 6.1.6. Publicidade total do Concurso Público em site próprio e no site da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG com cópia para o Departamento de Administração e Gestão de Pessoas e veiculação na Imprensa Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornais de Grande Circulação Regional.
 - 6.1.7. Elaborar, formatar e disponibilizar a Ficha de Inscrição dos candidatos impressa ou no site da empresa contratada.
 - 6.1.8. Disponibilizar os comprovantes definitivos de inscrição para os endereços indicados pelos candidatos no ato das inscrições ou no site da empresa contratada.
 - 6.1.9. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam sua realização.
 - 6.1.10. Prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros.
 - 6.1.11. Elaboração, revisão e correção das provas para todos os níveis, sendo que as mesmas deverão ser com questões inéditas, objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) opções (A, B, C e D) para comporem as provas organizadas em pelo menos 4 (quatro) gabaritos distintos.
 - 6.1.12. Formatar e imprimir os cadernos de provas, cujo número exato deverá ser previamente informado ao município de Pratinha-MG, em declaração firmada pelo responsável por sua confecção, para o fim de fiscalização do sigilo.
 - 6.1.13. Aplicar as provas, as suas expensas, sob sua coordenação e supervisão na sede do município de Pratinha-MG, distribuídos em turnos de acordo com o número de candidatos inscritos, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- 6.1.13.1. Alocação dos candidatos nos locais de prova os quais deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas
- 6.1.13.2. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.
- 6.1.13.3. As provas serão aplicadas na sede do município de Pratinha-MG, nas instalações que a contratante indicar.
- 6.1.13.4. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação do contrato.
- 6.1.13.5. Transporte de todo material e pessoal necessário.
- 6.1.13.6. Elaboração, formatação, impressão e personalização da folha de respostas dos inscritos.
- 6.1.13.7. Embalagem do caderno de provas em malotes lacrados e identificados por local de prova, de conformidade com a alocação dos candidatos.
- 6.1.13.8. Embalagem da folha de respostas dos candidatos em envelopes identificados por local de prova.
- 6.1.13.9. Emissão da lista de presença dos candidatos.
- 6.1.13.10. Emissão dos relatórios de ocorrência para todos os locais de prova.
- 6.1.13.11. Emissão dos roteiros dos chefes de salas para todos os locais de prova.
- 6.1.13.12. Fornecimento do gabarito oficial.
- 6.1.13.13. Manter sigilo absoluto na elaboração das provas, sob pena de responder civil e criminal caso haja comprovação de favorecimento a candidato, pela divulgação do conteúdo, devendo ainda ressarcir o erário público de todas as despesas caso haja divulgação do conteúdo, devendo ainda ressarcir o erário público de todas as despesas caso seja necessário a realização de outro Concurso Público.
- 6.1.13.14. Fornecimento de informações e outros materiais que porventura forem necessários a bom andamento da prestação dos serviços do objeto .
- 6.1.14. Analisar os recursos por ventura apresentados contra o gabarito oficial e as questões de prova para subsidiar a decisão da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG., em seu julgamento dos recursos interpostos.
- 6.1.15. Apresentar ao Município e divulgar, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados.
- 6.1.16. Fornecer e publicar em site da empresa contratada, o resultado final do concurso por ordem alfabética e de classificação por cargo.
- 6.1.17. Emissão de relatórios finais contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao Concurso, que servirá de base para o Município de Pratinha-MG, bem como para o Tribunal de Contas do Estado, quando da realização de auditoria.
- 6.1.18. Guardar, pelo período de validade do concurso previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término de ação judicial, se for o caso.
- 6.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo quanto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mediante prévia solicitação e autorização por escrito do Município, que promoverá a avaliação da especificidade requerida e da habilitação da empresa ou profissional a ser subcontratado, devidamente demonstrada em documentos que a subsidie, observando, em relação aos serviços estabelecidos como requisitos de qualificação técnico-operacional da contratada, que o subcontratado deve cumprir, no mínimo, as mesmas exigências estabelecidas para a licitação.

6.2. A supervisão dos trabalhos será assistida pelo Departamento Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Comissão de Concurso, pela Assessoria Jurídica do município, sujeitos a ampla fiscalização da Câmara Municipal e Ministério Público.

6.3. Todos os valores eventualmente recebidos por inscrições, constituirão receita do município de Pratinha-MG, sendo vedada à empresa contratada o recebimento de qualquer vantagem financeira decorrente do Concurso Público, sendo devido tão somente o valor contratado para realização dos serviços.

6.4. Hospedagem, alimentação e locomoção da equipe responsável pela aplicação das provas.

6.5. Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo de concurso público, a empresa contratada deverá dar assessoria jurídica, elaborando subsídios para defesa nas demandas propostas contra a Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

6.6. A mão de obra empregada pela empresa contratada não terá vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, não cabendo, em hipótese alguma, imputar-lhe qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, civil e tributária.

7- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as especificações deste Termo de Referência.

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Termo de Referência, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço por item, com apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.25.041220006.1.0002.-339039- Realização de Concurso Público, código reduzido: 70.

10- Os preços propostos terão como parâmetro as pesquisas de preços previamente elaboradas pelo Departamento Municipal de Compras da Prefeitura de Pratinha-MG.

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Pratinha-MG, 08 de agosto de 2023.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Aureo Joubert Pereira
Diretor do Depto. De Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS E SALARIOS

Contratação de empresa para realização de concurso público, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, dos seguintes cargos:

CARGO	Nº. DE VAGAS	ESCOLARIDADE e REQUISITOS	CARGA HORARIA	SALÁRIO R\$
Ajudante de Serviços Gerais - ASG	3	Ensino Fundamental Completo	30 horas	R\$ 1.333,20
Almoxarife	1	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 2.399,72
Assistente Administrativo - AAD	1	Ensino Médio Completo	30 horas	R\$ 1.438,45
Assistente de Administração	1	Ensino Médio Completo e Noções de Informática	40 horas	R\$ 3.136,45
Auxiliar de Serviços Gerais	4	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.438,45
Bibliotecário-BIB	1	Ensino Médio Completo	30 horas	R\$ 1.438,45
Coveiro	1	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.543,70
Cozinheira	2	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.333,20
Eletricista	1	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.543,70
Enfermeiro	2	Ensino Superior Completo e Inscrição no Conselho da Categoria	40 horas	R\$ 3.136,45
Faxineira	3	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.333,20
Fiscal de Obras e Posturas	1	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 2.038,33
Fiscal de Tributos	1	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 2.038,33
Gari	3	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.333,20
Instrutora de Educação Infantil	3	Ensino Médio na Modalidade Normal	30 horas	R\$ 1.824,34
Jardineiro	1	Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 1.473,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

		Incompleto		
Lavador de autos	1	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.333,20
Monitor de Informática - MIN	1	Ensino Médio Completo Aptidão necessária Capacitação em Informática	30 horas	R\$ 1.438,45
Motorista	8	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira de Habilitação Categoria D	40 horas	R\$ 1.824,34
Nutricionista -NUT	1	Ensino Superior com Habilitação e Registro no Órgão Competente	30 horas	R\$ 3.738,60
Oficial de Administração	1	Ensino Médio Completo e Noções de Informática	40 horas	R\$ 2.638,09
Operador de Máquinas	2	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.824,34
Pedreiro	1	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.543,70
Professor Educação Física	1	Curso Superior em Educação Física com habilitação para Docência	24 horas	R\$ 2.792,06
Professor PEB II	4	Curso Superior de Pedagogia com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental	24 horas	R\$ 2.792,06
Professor PEI II	1	Curso Superior de Pedagogia	24 horas	R\$ 2.792,06
Psicopedagogo -PSP	1	Curso de Pedagogia com Complementação em psicopedagogia	30 horas	R\$ 2.638,08
Recepcionista	1	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 1.368,25
Soldador	1	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.438,45
Técnico em Enfermagem	1	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e Inscrição no Coren	40 horas	R\$ 2.638,09
Trabalhador Braçal	4	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.333,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos n° 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Vigia	1	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	R\$ 1.333,20
TOTAL DE VAGAS				59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão nº 034/2023

Processo nº 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e prova de títulos, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo neste de Referência

A(nome do participante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à, credencia como seu representante o Sr., R.G. nº....., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Local e Data,.....

.....
(Assinatura e identificação do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO V MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão nº 034/2023

Processo nº 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e prova de títulos, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo neste de Referência

A(nome do participante), por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item 8 a subitem 8.3 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

.....
Local e Data,

.....
(nome do participante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO VI

Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO

Pregão nº 034/2023

Processo nº 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e prova de títulos, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo neste de Referência

....., (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de
seu representante
legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos, no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos da referida lei e suas alterações.

.....
Local e Data,

.....
. (nome do participante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.585.570/0001-56, com sede à na Praça da Matriz, nº 365, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **John Wercollis de Moraes**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG 11.297.512, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.024.726-2, residente e domiciliado na rua João Andreia Vecci, nº161, Bairro Centro, Pratinha MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, inscrita no CNPJ/ CPF sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio- administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do Processo Licitatório Nº 034/2023, na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela (o) **CONTRATADA (O)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 930/2014 , Decretos Municipais nº 04 de 01 de fevereiro de 2007 (Pregão), , pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação nº 004/2023 Modalidade Pregão Presencial nº 034/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e prova de títulos, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados, bem como apoio técnico para formação de comissão e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo neste de Referência**, constantes do processo licitatório nº 004/2023, Pregão Presencial nº 034/2023 nos termos do mapa de apuração e da proposta apresentada.

Parágrafo único- Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, Termo de Referência bem aquelas da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, limitada a duração à vigência dos respectivos créditos orçamentários

§- 1º- O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§- 2º- A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento, à Prefeitura Municipal de Pratinha, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço dos serviços, objeto deste contrato, são os constantes da proposta apresentada, e do mapa de apuração das propostas, totalizando R\$-.....

Parágrafo único- Fica o município isento de pagamento de saldo de contrato se no período não houver necessidade de fornecimento da totalidade dos itens previstos no anexo I do Edital de Licitação.

§ 1º - A revisão dos preços poderá ocorrer, mediante requerimento por ofício do contratado(a) e, após deferimento pela autoridade competente, nos seguintes casos:

- a) **Reajuste de Preços** – aplicável com intervalo de 12 (doze) meses, quando houver variação dos custos durante a execução do contrato, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, nos termos do Artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
- b) **Atualização Financeira** – visando corrigir o valor que deixou de ser pago ao contratado(a) na oportunidade devida.
- c) **Recomposição de Preços** – visando a manutenção o do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, aplicável quando houver um imprevisto que altere significativamente a correspondência entre os encargos da contratada e a remuneração por parte da Administração, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93. Cabível somente, quando o contratado(a) não for o/a causador(a) do desequilíbrio.

§ 2º - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal a CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO

6.1. Será de responsabilidade da empresa contratada a realização de todos os procedimentos do Concurso Público, principalmente:

6.1.20. Submeter à apreciação da Administração o planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto, sendo que as minutas dos editais do Concurso Público deverão ser enviadas ao município em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.1.21. Solicitar a prévia e expressa aprovação quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

6.1.22. Elaborar o Edital do Concurso Público e demais documentos necessários à execução do objeto, tais como: comunicados, formulários e instruções, os quais deverão ser submetidos à apreciação do Município, bem como elaborar e especificar os conteúdos das provas de conhecimento gerais e específicos, devendo levar em consideração o detalhamento a ser apresentado pela Administração e padrões estabelecidos no conteúdo programático.

6.1.23. Orientar à Prefeitura Municipal de Pratinha-MG para cumprimento das instruções exigências do TCE/MG.

6.1.24. A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a contratada total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas durante a vigência contratual.

6.1.25. Publicidade total do Concurso Público em site próprio e no site da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG com cópia para o Departamento de Administração e Gestão de Pessoas e veiculação na Imprensa Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornais de Grande Circulação Regional.

6.1.26. Elaborar, formatar e disponibilizar a Ficha de Inscrição dos candidatos impressa ou no site da empresa contratada.

6.1.27. Disponibilizar os comprovantes definitivos de inscrição para os endereços indicados pelos candidatos no ato das inscrições ou no site da empresa contratada.

6.1.28. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

6.1.29. Prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros.

6.1.30. Elaboração, revisão e correção das provas para todos os níveis, sendo que as mesmas deverão ser com questões inéditas, objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) opções (A, B, C e D) para comporem as provas organizadas em pelo menos 4 (quatro) gabaritos distintos.

6.1.31. Formatar e imprimir os cadernos de provas, cujo número exato deverá ser previamente informado ao município de Pratinha-MG, em declaração firmada pelo responsável por sua confecção, para o fim de fiscalização do sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

6.1.32. Aplicar as provas, as suas expensas, sob sua coordenação e supervisão na sede do município de Pratinha-MG, distribuídos em turnos de acordo com o número de candidatos inscritos, conforme descrição abaixo:

6.1.32.1. Alocação dos candidatos nos locais de prova os quais deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas

6.1.32.2. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

6.1.32.3. As provas serão aplicadas na sede do município de Pratinha-MG, nas instalações que a contratante indicar.

6.1.32.4. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação do contrato.

6.1.32.5. Transporte de todo material e pessoal necessário.

6.1.32.6. Elaboração, formatação, impressão e personalização da folha de respostas dos inscritos.

6.1.32.7. Embalagem do caderno de provas em malotes lacrados e identificados por local de prova, de conformidade com a alocação dos candidatos.

6.1.32.8. Embalagem da folha de respostas dos candidatos em envelopes identificados por local de prova.

6.1.32.9. Emissão da lista de presença dos candidatos.

6.1.32.10. Emissão dos relatórios de ocorrência para todos os locais de prova.

6.1.32.11. Emissão dos roteiros dos chefes de salas para todos os locais de prova.

6.1.32.12. Fornecimento do gabarito oficial.

6.1.32.13. Manter sigilo absoluto na elaboração das provas, sob pena de responder civil e criminal caso haja comprovação de favorecimento a candidato, pela divulgação do conteúdo, devendo ainda ressarcir o erário público de todas as despesas caso haja divulgação do conteúdo, devendo ainda ressarcir o erário público de todas as despesas caso seja necessário a realização de outro Concurso Público.

6.1.32.14. Fornecimento de informações e outros materiais que porventura forem necessários a bom andamento da prestação dos serviços do objeto.

6.1.33. Analisar os recursos porventura apresentados contra o gabarito oficial e as questões de prova para subsidiar a decisão da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG., em seu julgamento dos recursos interpostos.

6.1.34. Apresentar ao Município e divulgar, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados.

6.1.35. Fornecer e publicar em site da empresa contratada, o resultado final do concurso por ordem alfabética e de classificação por cargo.

6.1.36. Emissão de relatórios finais contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao Concurso, que servirá de base para o Município de Pratinha-MG, bem como para o Tribunal de Contas do Estado, quando da realização de auditoria.

6.1.37. Guardar, pelo período de validade do concurso previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término de ação judicial, se for o caso.

6.1.38. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

habilitados, mediante prévia solicitação e autorização por escrito do Município, que promoverá a avaliação da especificidade requerida e da habilitação da empresa ou profissional a ser subcontratado, devidamente demonstrada em documentos que a subsidie, observando, em relação aos serviços estabelecidos como requisitos de qualificação técnico-operacional da contratada, que o subcontratado deve cumprir, no mínimo, as mesmas exigências estabelecidas para a licitação.

6.7. A supervisão dos trabalhos será assistida pelo Departamento Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Comissão de Concurso, pela Assessoria Jurídica do município, sujeitos a ampla fiscalização da Câmara Municipal e Ministério Público.

6.8. Todos os valores eventualmente recebidos por inscrições, constituirão receita do município de Pratinha-MG, sendo vedada à empresa contratada o recebimento de qualquer vantagem financeira decorrente do Concurso Público, sendo devido tão somente o valor contratado para realização dos serviços.

6.9. Hospedagem, alimentação e locomoção da equipe responsável pela aplicação das provas.

6.10. Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo de concurso público, a empresa contratada deverá dar assessoria jurídica, elaborando subsídios para defesa nas demandas propostas contra a Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

6.11. A mão de obra empregada pela empresa contratada não terá vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, não cabendo, em hipótese alguma, imputar-lhe qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, civil e tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS –

7.1- O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos da seguinte maneira:

7.2- O pagamento será efetuado em três (03) parcelas iguais, sendo a primeira parcela após o encerramento das inscrições e condicionado ao depósito do valor arrecadado à Municipalidade, conforme, a segunda parcela após a aplicação das provas objetivas do concurso público e a terceira parcela após a entrega do relatório final.

7.3- O pagamento referente à primeira parcela será liberado à Contratada após o depósito dos valores arrecadados a título de inscrição no concurso público, que deverá ser realizado pela empresa contratada, em conta de titularidade do Município específica para este fim, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de encerramento das inscrições.

A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) número e a data do contrato
- b) Número da ACS- Autorização de Compras e Serviços

CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

FICHA: 70-022504122000610002339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços, com observância rigorosa da proposta apresentada, mediante requisições que serão emitidas conforme necessidade e parceladamente durante o período contratado.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sem que isso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação de finalidade ou da estrutura da empresa.

§ 5º - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc. sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

§- 6º O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste contrato.

§- 7º Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e /ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; que poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

II – Multa - De 10% (dez por cento) por inadimplência, calculado sobre o valor total do contrato no caso de eventuais inadimplências, isento o município se por razões de interesse público.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrada diretamente ou judicialmente.

Não será aplicada a multa referida acima se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.

III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções, garantida a prévia defesa.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.;

§ 2º- As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão ou impedimento de contratar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, cabendo ainda, prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

§ 3º- O valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 8731-9, do Banco do Brasil, Agência nº 0927-X, em favor da Prefeitura Municipal de Pratinha, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

a) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 4º- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º- O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Pedro Paulo Santos nº 045- CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

§ 2º- É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

§ 3º- São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Ibiá-MG, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pratinha, xx de xxxxxxx de 2023.

Contratante: _____

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Contratada: _____

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: